



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

CONTRATO

"SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA"

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

AAMM, Abecasis, Moura Marques, Alves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, NIPC 510397263, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, 8º E, 1050-094 Lisboa, aqui representada pelo seu representante legal, Dr. Paulo António de Moura Marques, Cartão de Cidadão n.º 10033559, residente na Rua dos Plátanos, n.º 397, 2750-705 Cascais, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de assessoria jurídica.

Cláusula Segunda

Preço

O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de **€ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos euros), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula Terceira

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Quarta

Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura, ocorrendo o seu termo na data do último pagamento a efectuar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, que ocorrerá até ao dia 20 de julho de 2017.

Cláusula Quinta

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €45.018,00 (quarenta e cinco mil e dezoito euros) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Sexta

Subcontratação

A entidade adjudicatária está impedida de subcontratar outrem para realizar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima

Cessão da posição contratual

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato. -----

Cláusula Oitava

Rescisão do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres contratuais, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Nona

Sigilo

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Décima

Condições de pagamento

1. O preço pelos serviços prestados vai ser pago pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** em 5 prestações mensais de igual valor cada, até ao dia 20 de cada mês, a contar da assinatura do contrato até julho de 2017. -----

2. Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), a **SEGUNDA OUTORGANTE** emitirá as respetivas faturas, para efeitos de pagamento, apondo nas mesmas o respetivo nº de compromisso. -----

3. As faturas emitidas no âmbito do contrato a celebrar substituem quaisquer outras que o adjudicatário haja emitido e ainda não tenham sido liquidadas, nomeadamente, a fatura nº 401/2015, de 24 de junho de 2015. -----

4. As faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula Décima Primeira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Décima Terceira

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula Décima Quarta

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12.03.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé. -----

2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 22.03.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé. -----

- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22.03.2017. -----
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos euros). -----
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2017, com o nº de compromisso 598. -----
- 6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----
- 7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a **SEGUNDA OUTORGANTE** ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.-----

Alfândega da Fé, 05 de abril de 2017.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Bastardos

Abecasis, Moura Marques, Alves Pereira & Assoc.
 Sociedade de Advogados, RL
 Rua Duque de Saldanha, nº. 1,
 Edifício Aljube Saldanha, 8º - E
 1050-094 Lisboa
 NIPC: 510 397 263

SEGUNDA OUTORGANTE

Paulo António Alves Pereira

mif